



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição
06/02/2017	Medida Provisória nº 759/2016.

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Izalci Lucas	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3.(X)Modificativa	4.Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	-----------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O § 2º, do artigo 40-A, da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2008, na redação dada pela Medida Provisória nº 759, de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40-A.....

§ 2º O disposto no art. 18 da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, se aplica à regularização fundiária de imóveis rurais da União e do Incra situados no Distrito Federal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal aprovou a Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, publicada no DODF de 12.01.2017, ‘Que institui a Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao Distrito Federal ou à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP e dá outras providências.’

A União, como se sabe, é proprietária de alguns imóveis rurais, no perímetro da Capital Federal, que se encontram ocupados há várias décadas e

CD/17334.16059-58

destinados à atividade de agricultura, pecuária, agroindústria, turismo rural ou ecológico, preservação ambiental ou reflorestamento.

A regularização fundiária destas áreas, mediante a venda direta pelo preço a terra nua, dará segurança jurídica para os seus legítimos ocupantes, além de dar tratamento isonômico com os ocupantes das terras públicas rurais de propriedade do Distrito Federal e da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP –.

PARLAMENTAR

DEPUTADO IZALCI LUCAS

PSDB/DF

EMC1MG.NGPs.2017.02.03

CD/17334.16059-58